Boletim de Serviço Eletrônico em 19/12/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS Campus Avançado Piumhi Direção Geral

GabineteRua Severo Veloso 1880 - Bairro Bela Vista - CEP 37925000 - Piumhi - MG 3733713353 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a normatização do uso do Laboratório de Geotecnia do IFMG, *Campus* Avançado Piumhi,

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* AVANÇADO PIUMHI, no uso das atribuições legais conforme inciso I do Art. 3 que lhe conferem a Resolução Nº 035 de 26 de abril de 2012 do Conselho Superior do IFMG;

Considerando reunião do Conselho Acadêmico, realizado no dia 07 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

- Art. 1°. APROVAR as Normas de Uso do Laboratório de Geotecnia do IFMG *Campus* Avançado Piumhi.
- Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORMAS DE USO DO LABORATÓRIO DE GEOTECNIA

CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS

- **Art 1º** O laboratório é o local utilizado pelo docente e pelo discente com intuito de realizar práticas vinculadas a disciplinas ou para realização atividades de pesquisas e de extensão da instituição.
- **Art 2º** É prioridade a utilização do laboratório de topografía para a realização de atividades práticas das disciplinas. Depois, para a realização de atividades de extensão e de pesquisas.

CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS

- **Art 3º** Qualquer usuário que deseje utilizar o laboratório deve estar ciente dos riscos. Para tanto, deve preencher o ANEXO I, sendo cadastrado na lista de usuários do Laboratório.
- **Art 4º** Será permitida a utilização do espaço contanto que exista a ciência da coordenação do laboratório respectivo e da direção geral, preenchendo-se o ANEXO II.
- Art 5º Aos indivíduos que não possuem vínculo com o IFMG Campus Avançado Piumhi só será permitida a utilização do laboratório de topografía contanto que acompanhado de um representante

habilitado pela coordenação de laboratório, em dias e horários estipulados pela coordenação de laboratório e respeitando-se o descrito no Art 4°.

- **Art 6º** Apenas quando acompanhado de um professor responsável ou servidor autorizado a utilizar as dependências, o acompanhante deve somente preencher o ANEXO I, dispensando-se o preenchimento do ANEXO II.
- **Art** 7º Todo o usuário deve manter o laboratório como encontrara no início de sua utilização, principalmente limpo e com todos os equipamentos em ordem e em pleno funcionamento.

CAPÍTULO III - DISPONIBILIDADE

- **Art 8º** A disponibilidade do laboratório estará de acordo com os horários vagos descritos no QUADRO DE HORÁRIOS, afixados na porta, que variam todo semestre, de acordo com o horário de aulas das disciplinas respectivas em cada semestre.
- **Art 9º** O horário de funcionamento dos laboratórios respeitam e estão de acordo com o regimento interno em vigência do IFMG *Campus* Avançado Piumhi. Utilizações fora do horário permitido serão passíveis de penalidades.

CAPÍTULO IV - UTILIZAÇÃO

- **Art 10º** Cada item utilizado no horário de utilização solicitado, deve ser registrado no arquivo físico "Controle de Uso", contido no Laboratório.
- **Art 11º** Deve-se manter a postura e utilizar o laboratório sem causar perturbações ao ambiente comum. É permitido o uso de equipamentos que demandam certa perturbação (devido ao barulho ocasionado), somente nos horários descritos no QUADRO DE HORÁRIOS, afixado na porta.
- Art 12º Quando houver horários com aulas práticas, não se deve utilizar o laboratório para outros fins concomitantemente.
- **Art 13º** Deve-se utilizar a vestimenta necessária quando se fizer uso do laboratório: Calça, sapato fechado e camisa/camiseta/blusa com mangas. Quando necessário para o trabalho, o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) é indispensável.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO

- Art 14º O usuário será responsável por qualquer dano causado ao aparelho em sua utilização.
- **Art 15º** Caso ocorra dano em equipamentos ou equipamentos auxiliares, o usuário deve avisar imediatamente à coordenação do Laboratório. O coordenador do laboratório é quem analisará o dano e o classificará. Ocorrerão penalidades/ressarcimento à instituição caso não se observe "dano causado naturalmente".
- Art 16º São considerados "danos causados naturalmente":
- I Danos ocasionados pela intensidade da utilização;
- II Danos causados pela frequência da utilização e;
- III Danos causados pela idade do equipamento.

CAPÍTULO VI – USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO

- **Art 17º** Caso seja flagrada qualquer atitude configurada incondizente com o Art 1º, será considerado uso indevido do laboratório, podendo haver penalidades.
- **Art 18º** Atitudes incondizentes com a presente norma, no que se observa no capítulo IV, serão consideradas uso indevido do laboratório, podendo haver penalidades.

CAPÍTULO VII - RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

- **Art 19º** A coordenação dos laboratórios deve autorizar ou não a utilização do laboratório, por meio do preenchimento do ANEXO II.
- **Art 20º** A coordenação deve organizar e analisar semanalmente os equipamentos contidos no laboratório, fazendo o controle do quantitativo e analisando a qualidade do equipamento utilizado. Quando notarem-se avarias, será verificado "Controle de Uso" e se necessário, as câmeras de vigilância para atribuir a responsabilidade corretamente.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES

- **Art 21º** Caso seja configurada utilização indevida do laboratório, o usuário pode ser impedido de utilizar o espaço temporariamente.
- **Art 22º** Caso seja configurado algum dano não contemplado no Art 15º, pode haver ao usuário responsável pelo dano: ressarcimento do preço do conserto; reposição do equipamento por um idêntico ou; ressarcimento do preço do aparelho, de acordo com nota fiscal.
- **Art 23º** Caso o indivíduo penalizado descumpra com as proibições, o caso será levado à Direção Geral, que pode decidir a situação ou encaminhar ao Conselho Acadêmico, onde serão julgadas e tomadas as atitudes cabíveis.

CAPITULO IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Art 24º** Casos omissos serão tratados pela Direção Geral do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), *Campus* Avançado Piumhi.
- **Art 25º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Avançado Piumhi.

ANEXO I

☐ Tenho conhecimento sobre o "Regulamento referente ao laboratório de Geotecnia" e me proponho acompanhar tudo o que houver de novo quando for atualizado, se isso ocorrer.	a
☐ Tenho conhecimento sobre o "Regimento interno do IFMG – <i>Campus</i> Avançado Piumhi" e me propacompanhar tudo o que houver de novo quando for atualizado, se isso ocorrer.	ponho a
☐ Estou ciente que podem ocorrer riscos não previstos no Regulamento e no Regimento, os quais dec serão de minha responsabilidade, embora farei o possível para evitá-los.	laro que
☐ Estou ciente que posso arcar com as penalidades descritas no Regulamento e Regimento. Sendo ass prezarei PRIMORDIALMENTE pela minha integridade física e posteriormente pela integridade dos equipamentos.	sim,

☐ Em caso de incêndi procurarei afastar-me e					risco mi	nha saúde,	
☐ Utilizarei a vestime fechado e camisa/cami						o ela calça, sa	pato
	Piumhi	de	de _				
Usuário :	СРБ	7-	(Nome p	or extenso) R.0	G.:		
	Assinatura:						
		ANE	XO II				
ALUNO RESPONSÁ	VEL PELA SOLICI	ГАÇÃО					
1 –NOME:		RG:					
Comunico a necessida realização de trabalhos				-		-	-
aprovado pelo edital (equipamentos) neces	(se hossários à realização	ouver), na ár do trabalho	ea em questão	, locados nos l	_, utiliz aborató	ando os iten rios respecti	s vos.
Outros motivos:							_
Tenho o comprometim Sou responsável pelos		, ,	1 1		e estiver	em sob meu	JSO.
A atividade envolve ri	scos potenciais à saú	ide ou integr	idade física	NÃO ()	(SIM ()	
Tempo de permanência Local e data	a no Campus: Dia da da solicitação: Piuml	ı semana, (di	a//_), das	_h à	sh	

PARA US	SO DO IFMG	

** Esta autorização deve ser sempre que preciso, equivalente a UM DIA,

no caso de "Outros"

Piumhi, 19 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Soares**, **Diretora**, em 19/12/2018, às 15:52, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0220648** e o código CRC **73D35EF6**.

^{*} Esta autorização deve ser renovada MENSALMENTE no caso de "Pesquisas"